



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 173/2023**.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 852/2023, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 173/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/12/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima referido, solicitando autorização legislativa para doar imóvel para construção da sede do Idaf e Incaper no Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

O Autor justifica a matéria dizendo: "O presente Projeto de Lei trata da doação de terreno no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, para a construção da sede dos Institutos do INCAPER e do IDAF; tais institutos são de vital importância para o desenvolvimento do agronegócio e das questões ambientais no Município de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Com base nisso, uma sede própria com capacidade para atender toda a população conceiçoense é de importância ímpar para a população, uma vez que a maioria da população residente no município trata-se de pessoas que residem na zona rural e realizam a agricultura como fonte de renda.

A doação visa promover o desenvolvimento do município, possibilitando uma melhoria na qualidade do atendimento à população.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração."

Pois bem, compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o de terceiro (donatário), que o aceita.

O art. 538 do Código Civil define a doação como sendo o contrato segundo o qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

O referido contrato pode consubstanciar uma doação simples, com encargos ou remuneratória. Será simples ou pura quando "efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição".

A doação será com encargo quando "o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiro". Por fim, será remuneratória quando o propósito do doador for o de pagar por um serviço prestado pelo donatário.

Pela análise do vertente projeto, verifica-se que não decorrem encargos ao Município, ou seja, a construção da sede dos Institutos do INCAPER e do IDAF será de responsabilidade do Governo do Estado e obra obedecerá aos projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico/hidráulico/sanitário, aprovados pelo Município de Conceição do Castelo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Nesses termos, o inciso X, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“**Art. 45.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: [...] **IX - autorizar a alienação de bens imóveis;**

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de autorização legislativa, avaliação e concorrência pública.

Art. 112.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais **ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

O autor da matéria cuidou de anexar o **Laudo de Avaliação dos bens a serem doados..**

Certamente, a presente doação por se tratar da construção da sede dos Institutos do INCAPER e do IDAF, se dará **por relevante interesse público**, como justificado.

Desta forma, entendo que pode o Município promover a presente doação, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

“**Art. 2º** O imóvel a ser doado, de que trata o artigo anterior, será destinado à construção da sede do INCAPER e do IDAF.

Parágrafo único. A obra obedecerá aos projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico/hidráulico/sanitário, aprovados pelo Município de Conceição do Castelo-ES.”

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

“**Art. 3º** ~~Caso não seja construída a sede do INCAPER e do IDAF o imóvel objeto da presente doação será~~





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

revertido à doadora, sem nenhum custo ou indenização pelas obras que forem iniciadas no local.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-Licenciado

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA - ...COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO -.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA -.....COM O RELATOR

